



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 897/2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO  
MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA E A FIRMAR TERMO  
DE COMPROMISSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**João Cesar Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.826/0004-05, recurso financeiro, oriundo do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, regulamentado por Decreto do Governo Estadual de Mato Grosso.

**§ 1º** O repasse será mensal, de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro, e formalizado através de Termo de Compromisso, de acordo com programas e ações definidos em Portaria do Governo do Estado de Mato Grosso, onde serão firmadas as responsabilidades das partes.

**§ 2º** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar no desenvolvimento das ações de saúde e viabilizar a universalização e regionalização da assistência do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação dos recursos, como contrapartida ao benefício recebido, na data estipulada no Termo de Compromisso.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Parágrafo Único:** Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

**Art. 3º** Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município do respectivo ano.

**Art. 4º** As prestações referentes aos meses anteriores ao da publicação da presente lei, no exercício financeiro vigente, deverão ser repassadas conjuntamente em uma única parcela.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 de agosto de 2010.

**João Cesar Borges Maggi**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E A  
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE  
BENEFICÊNCIA, PARA OS FINS A QUE SE  
DESTINA.**

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOÃO CESAR BORGES MAGGI**, brasileiro, casado, portador do RG 301.9530/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 448.209.389-87, residente e domiciliado na cidade de Sapezal/MT, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, inscrita no CNPJ sob o nº 80.234.826/0004-05, estabelecida à Av. Antonio André Maggi, Sapezal/MT, neste ato representada por ....., inscrita no CPF sob o nº , portadora do RG nº , doravante denominada **COMPROMISSADA**.

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2010, Decreto Estadual nº 1.455/2008 e Portaria nº 112/2008-GBSES, das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto o estabelecimento de critérios para o repasse de incentivo financeiro à Associação Missionária de Beneficência, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Renato Sucupira, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento das ações de saúde e viabilizar a universalização e regionalização da assistência do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ .....



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**

a) Efetivar o repasse financeiro à COMPROMISSADA até o dia 10 de cada mês;

b) Garantir os exames no Laboratório de Análises Clínicas de Nível Primário que realize glicemia, dosagens de uréia, creatinina, sódio e potássio, colesterol total e suas frações, ácido úrico, bilirrubina direta e total, transaminases (TGO/TGP), proteínas totais, albumina, tipagem sanguínea, VDRL, Coombs indireto, hemograma completo, VHS pesquisa de BAAR para linfa e escarro, urina tipo I e parasitológico de fezes; acrescido dos seguintes exames: HbsAg, Anti-Hbs, HCV, HAV, HIV, Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus e Chagas.

c) Manutenção das Unidades Descentralizadas de Reabilitação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**

a) Garantir o atendimento hospitalar nas áreas Clínica e Pediátrica e oferta de assistência ao Parto Vaginal;

b) Garantir o atendimento das gestantes de risco habitual;

c) Disponibilizar pronto atendimento aos usuários do SUS nas 24 horas, nos finais de semana e feriados;

d) Disponibilizar pronto atendimento aos usuários do SUS nas 12 horas, durante a semana, e sobreaviso de especialidades médicas.

e) Realizar procedimentos de acordo com seu nível de complexidade e os exames preconizados na assistência pré-natal, conforme estabelecido no SISPRENATAL.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará, ao Município, contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia.....do mês....., como contrapartida ao benefício recebido.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

**Parágrafo Único:** Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso entra em vigor a partir de sua assinatura, tendo validade até....., podendo ser prorrogado ou alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente termo de Compromisso ensejará sua rescisão conforme disposto em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura do repasse de que trata este Termo serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária:

(...)

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES**

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, bem como nas demais normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Sapezal, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Compromisso, desde que não solucionadas amigavelmente.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento particular em 02(duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença de 02(duas) testemunhas, que também o subscrevem, a fim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Sapezal, .....de.....de 2010.

**João Cesar Borges Maggi**  
Prefeito Municipal

**Associação Missionária de Beneficência**

### **Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: